

Quer abrir
sua empresa
aos domingos
e feriados?

Veja o
que você
precisa
saber





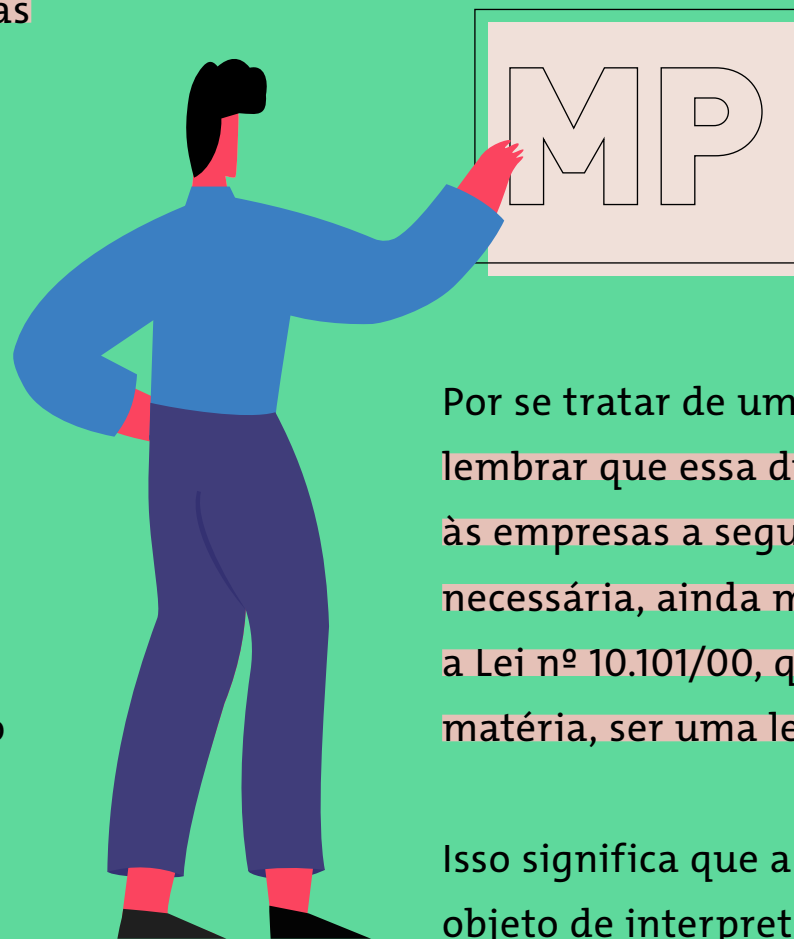
Olá, empresário!

É importante conhecer as regras para o trabalho aos **domingos e feriados** nos estabelecimentos comerciais. Se você pretende ampliar o funcionamento para esses dias, deve ficar atento à legislação vigente, a fim de evitar problemas e multas. Na verdade, a exigência de norma coletiva se refere somente ao trabalho em feriados, por força da Lei 10.101/00 com a atualização promovida pela Lei 11.603/07. Em relação aos domingos, essas mesmas disposições legais somente exigem a adoção do turno de revezamento

chamado 2X1, ou seja, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo. Resumindo: **A legislação federal, seja especial ou geral, é competente para regulamentar o trabalho, ficando a autorização para a abertura e o funcionamento para a legislação municipal, conforme disposição constitucional. Se a legislação municipal não autorizar, não há funcionamento, não importando o que a legislação federal dispuser sobre as condições para o trabalho.**

Na prática, a permissão para abrir as portas aos domingos e feriados é fornecida pelo município. Já a regulamentação sobre o trabalho dos funcionários nesses dias segue as normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e da CCT.

Em fevereiro de 2021, foi publicada a Portaria SEPRT nº 1809, que altera a Portaria SEPRT nº 604, de 2019, e amplia as atividades autorizadas a funcionar aos domingos e feriados. A nova determinação incluiu o comércio em geral entre as atividades com autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados.



Por se tratar de uma portaria, cumprir lembrar que essa disposição não dá às empresas a segurança jurídica necessária, ainda mais pelo fato de a Lei nº 10.101/00, que disciplina a matéria, ser uma lei especial.

Isso significa que a questão pode ser objeto de interpretação pelo Judiciário.

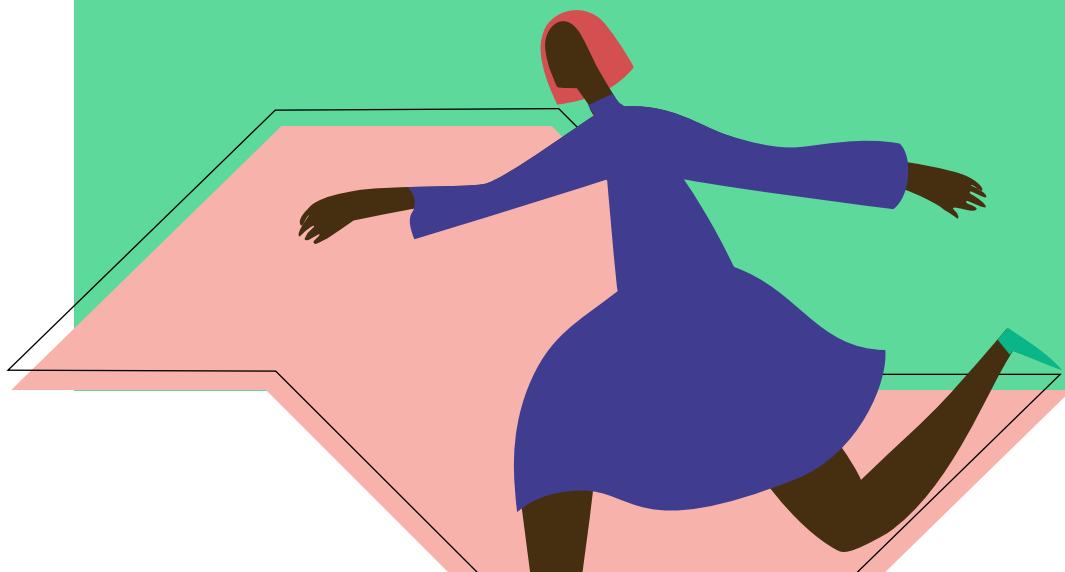




Considerando que a autorização para funcionamento decorre de lei municipal, esta deve ser consultada em primeiro lugar. Na capital, a lei determina que a autorização para o funcionamento tanto aos domingos quanto aos feriados deve constar de norma coletiva. O que mudou, a partir do Decreto Municipal nº 58.935/19, é que não mais se

exige convenção coletiva assinada, bastando que, na falta da conclusão das negociações, a empresa interessada informe a Secretaria Municipal das Subprefeituras que a negociação está em andamento. Quanto às datas, da mesma forma, depende da legislação de cada município. No entanto, as legislações, em sua maioria, vedam o funcionamento nos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal).

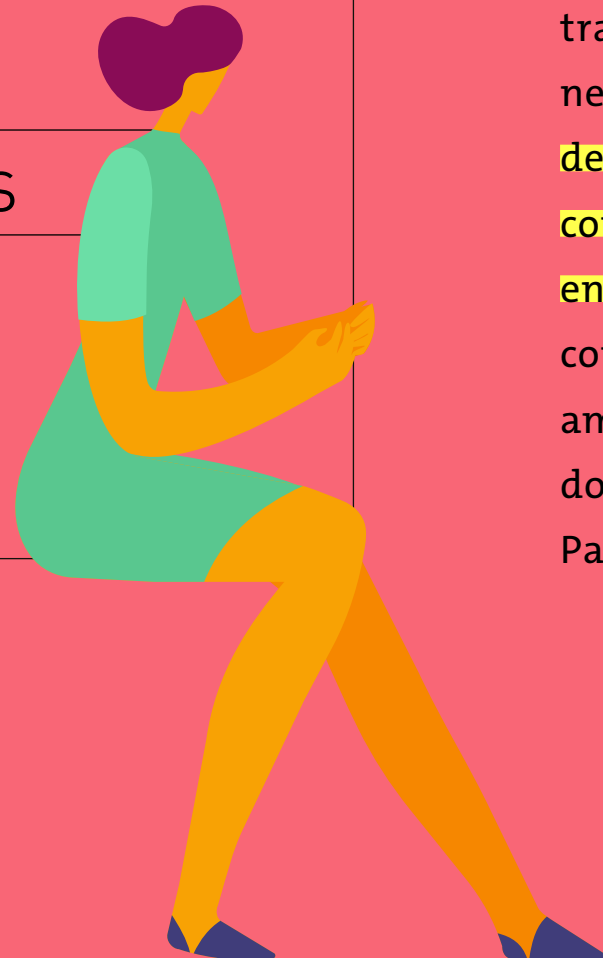
Entenda as principais regras para o trabalho nesses dias.



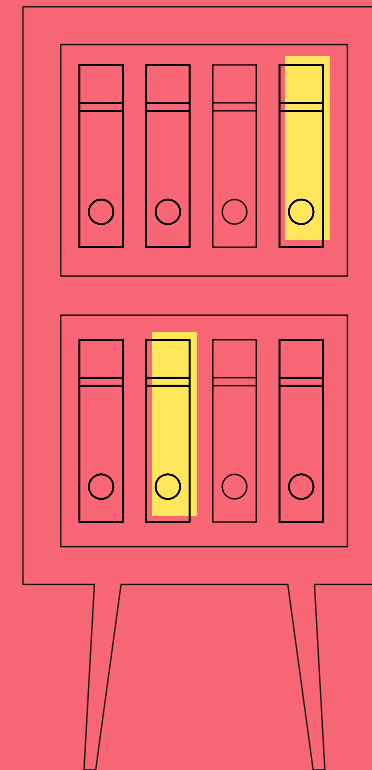


1.

DOMINGOS



Quando o funcionário trabalhar no domingo, será necessário adotar um sistema de folgas, que poderão ser combinadas diretamente entre empresa e empregado, conforme conveniência de ambos. A convenção coletiva dos comerciários de São Paulo prevê três fórmulas:

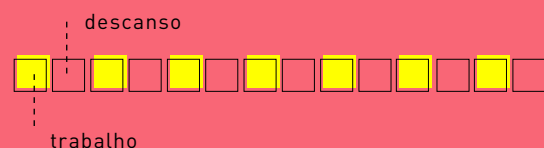




SISTEMA 1x1

domingos alternados

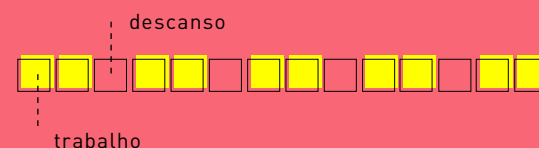
DOMINGOS



A cada domingo trabalhado, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso.

SISTEMA 2x1

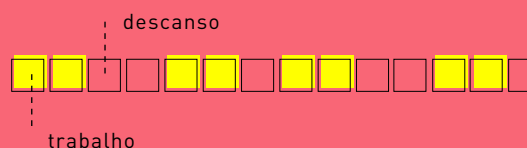
dois domingos trabalhados e um de descanso



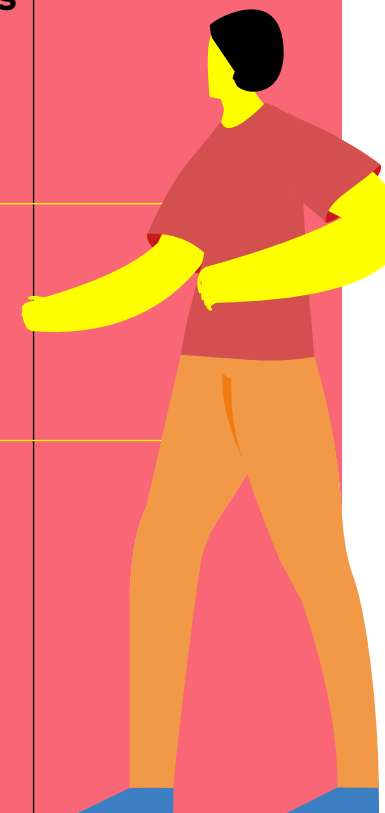
O funcionário trabalha dois domingos seguidos, mas o terceiro será, necessariamente, de descanso.

SISTEMA 2x2

dois domingos trabalhados e dois de descanso



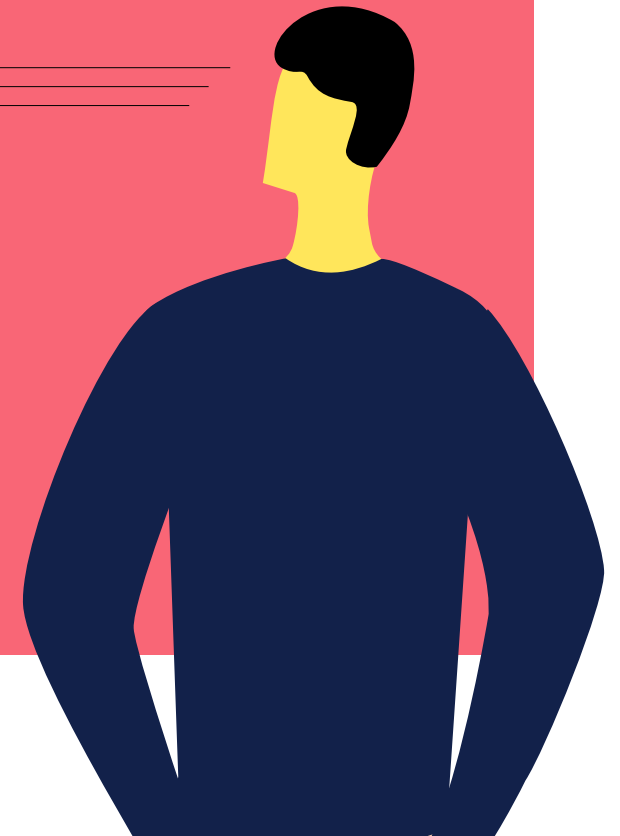
Cada dois domingos trabalhados corresponderão ao mesmo número de domingos de descanso.

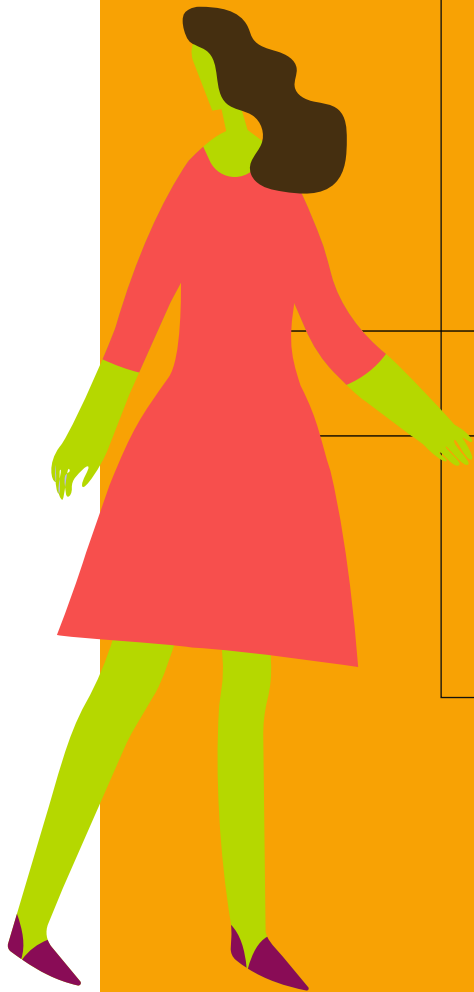


Mas, atenção! É importante lembrar que algumas regras são comuns para os três sistemas:

- ▶ O Descanso Semanal Remunerado (DSR) não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.
- ▶ O DSR deverá coincidir, pelo menos uma vez, com o domingo, no período máximo de três semanas.

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

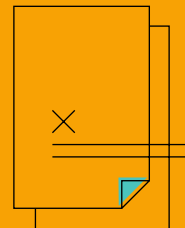




2.

FERIADOS

As principais diferenças em relação aos domingos estão relacionadas às folgas e ao pagamento de horas extras. Até 2018, a maioria das convenções coletivas estabelecia o pagamento em dobro cumulado com a folga compensatória, o que tornava o trabalho aos feriados muito oneroso para as empresas. A partir de 2019, as normas celebradas pela FecomercioSP passaram a estabelecer apenas a dobra, acrescida de um dia nas férias a cada três feriados trabalhados, a título de prêmio, não havendo, por isso, a incidência de encargos.





+

Quando o feriado ocorrer no domingo, prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

As empresas interessadas no trabalho aos feriados deverão informar sua entidade patronal representativa sobre a intenção de funcionamento e trabalho nos feriados do ano, mediante manifestação única. Esta previsão evita que a empresa tenha que se manifestar a cada feriado. Nos casos em que o trabalho aos feriados é uma condição adesiva, com emissão de certificado de

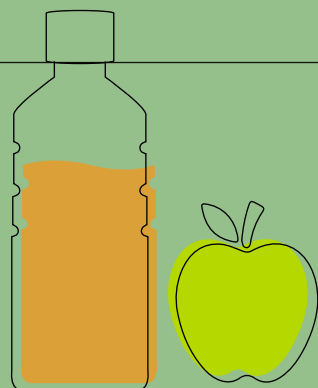
autorização, temos sugerido que a emissão desse documento seja feita apenas pela entidade patronal, evitando-se burocracia e atraso no processo de certificação. Por isso, cada norma deve ser consultada. A forma de concordância pelo empregado também pode diferir de norma para norma. Já quando o empregado tiver menos de 18 anos, o responsável legal deverá assinar a autorização.



3.

TRANSPORTE

E REFEIÇÃO



Quanto ao fornecimento de refeição e transporte para o trabalho aos domingos e feriados, cada norma deve ser consultada. No caso da capital, em se tratando de trabalho aos domingos, quando a jornada de trabalho for de 6 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor em espécie ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de “marmitex”.





No caso dos feriados, independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, documento-refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de “marmitex”. Os valores são atualizados a cada ano, devendo ser consultada a norma. Já em relação às despesas com transporte, a convenção

da capital estabelece ressarcimento de despesas com ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado, apenas para o trabalho no feriado de 1º de maio. No entanto, essa condição pode diferir de norma para norma.

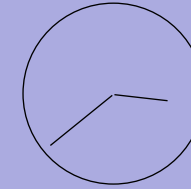
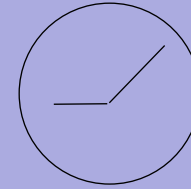
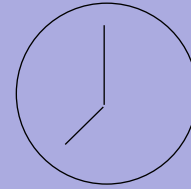


4.

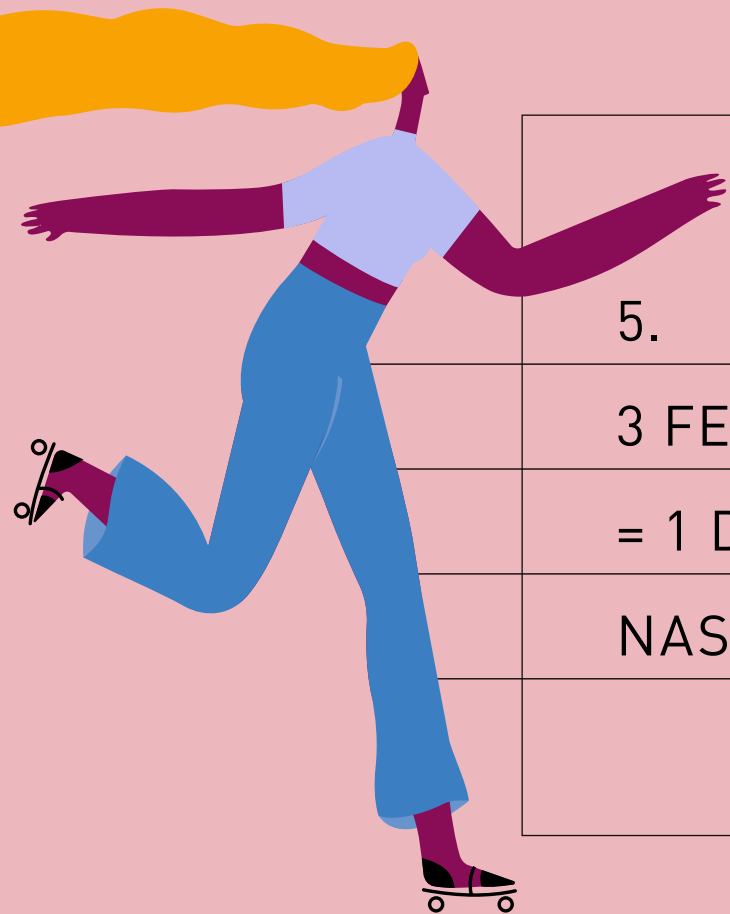
DIA DO TRABALHO

NORMAS

DIFERENTES



As regras para o trabalho no feriado de 1º de Maio são específicas. Em primeiro lugar, **o expediente de cada funcionário não pode exceder seis horas**. Caso a jornada ultrapasse esse período, a hora extra paga será acrescida de um percentual de 200%. Ou seja, terá o valor multiplicado por três. As horas normais serão pagas de acordo com a regra de feriado, com acréscimo de 100% – sem prejuízo do DSR.



5.

3 FERIADOS

= 1 DIA A MAIS

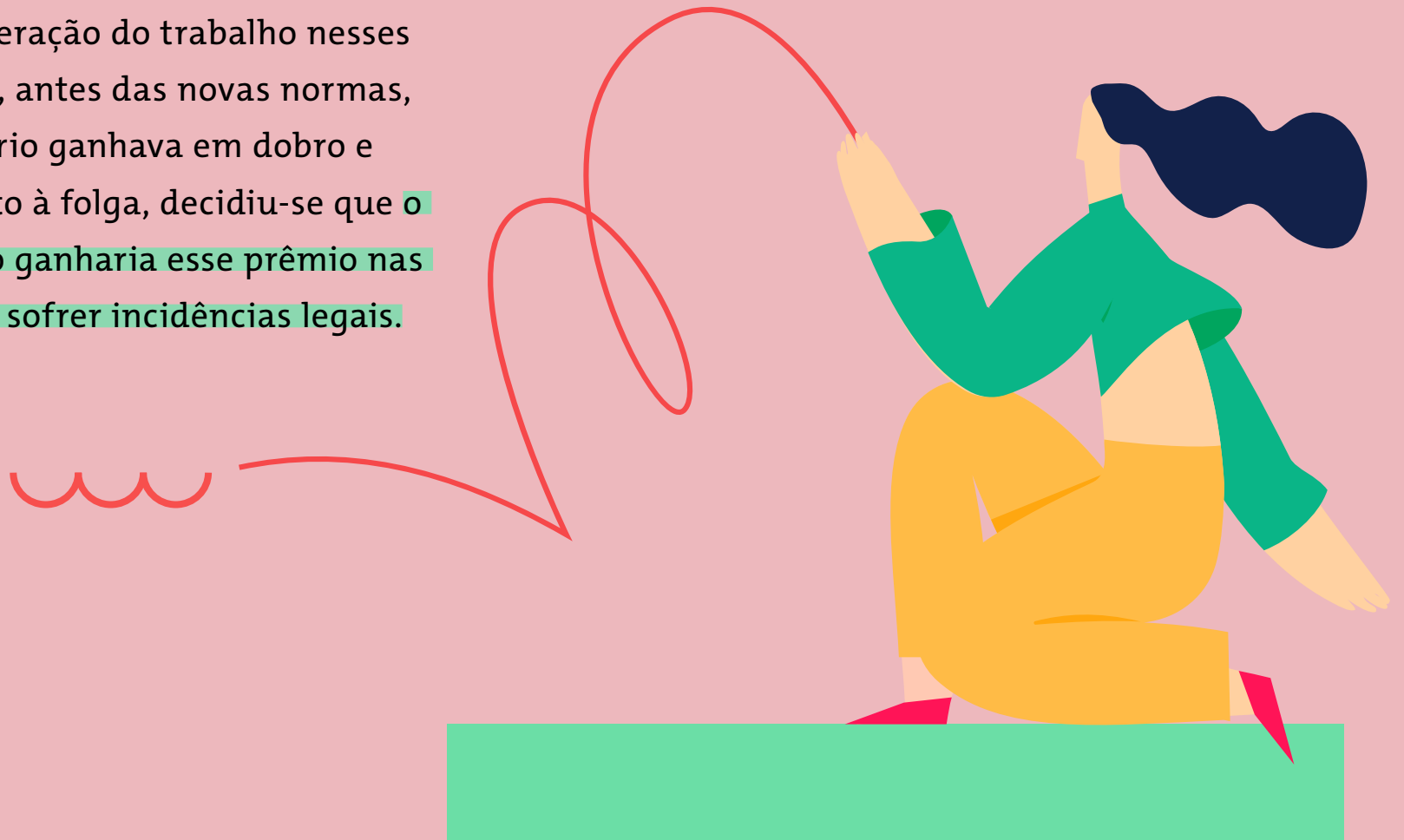
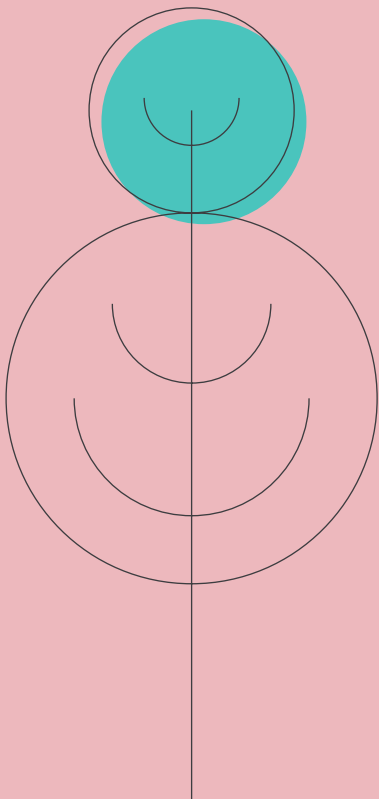
NAS FÉRIAS



Quando o funcionário do comércio trabalha em pelo menos três feriados, **ganha automaticamente a adição de um dia ao seu período de férias**. O prêmio, previsto na convenção coletiva em vigor da capital, é concedido aos empregados que trabalham em três feriados ao longo da vigência da CCT, com a ressalva de que o benefício não se incorpora às férias para efeito de cálculo dos valores (terço adicional e demais incidências), nos moldes do art. 457, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas.



De acordo com a assessoria técnica da FecomercioSP, a condição foi inserida nas convenções coletivas mais recentes como compensação pela desoneração do trabalho nesses dias. Como, antes das novas normas, o funcionário ganhava em dobro e tinha direito à folga, decidiu-se que o empregado ganharia esse prêmio nas férias, sem sofrer incidências legais.





Atualmente, o assunto não desperta controvérsias, pelo fato de determinar um prêmio fixo (um dia a mais nas férias se o empregado trabalhar em pelo menos três feriados durante a vigência da convenção coletiva).



PRESIDENTE
Abram Szajman


SUPERINTENDENTE
Antonio Carlos Borges

FECOMERCIOSP
REPRESENTA MUITO PARA VOCÊ

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
Bela Vista • São Paulo

11 3254-1700 • fax 11 3254-1650

www.fecomercio.com.br

PRODUÇÃO  TUTU
MARÇO 2023

